



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS BARREIRINHAS
Gabinete da Diretoria - Campus Barreirinhas - GAB-BAR
EDITAL Nº 10/2022**

EDITAL DE ABERTURA Nº 10, DE 26 DE ABRIL DE 2022

**PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSA ARTÍSTICO-CULTURAL DO IFMA
CAMPUS BARREIRINHAS**

O Diretor-Geral do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA, Campus Barreirinhas, designado nos termos da Portaria nº 5.438, de 18 de novembro de 2020, publicada no DOU de 19 de novembro de 2020, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Política de Assistência ao Educando mediante a Resolução 114 de 26 de junho de 2017 e da Resolução 113 de 26 de junho de 2017 que define os valores de bolsas e auxílios da Assistência ao Educando, torna pública a seleção para recebimento da Bolsa de Incentivo Artístico-Cultural no âmbito do Programa de Incentivo à Cultura, Desporto e Lazer.

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A Diretoria Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA, Campus Barreirinhas, no uso de suas atribuições legais e a Coordenadoria de Assuntos Estudantis tornam público o presente edital de seleção de propostas de ações no âmbito Programa de Incentivo à Cultura, Desporto e Lazer no exercício 2022.

1.2 A Bolsa de Incentivo Artístico-Cultural visa fomentar as práticas artísticas entre os estudantes contribuindo para sua formação cultural e cidadã.

1.3 Serão aceitas propostas que tenham como público-alvo discentes matriculados e frequentando o Ensino Básico, Técnico, Tecnológico e Superior do IFMA Campus Barreirinhas que participam de atividades, grupos ou projetos envolvendo os processos de criação artístico-cultural nas linguagens artísticas (artes visuais, teatro, dança, música), não havendo formas preestabelecidas para os projetos, contudo devem ser previstas ações continuadas e processuais relacionadas as linguagens artísticas mencionadas, onde a criatividade e inovação devem ser incentivadas.

2 CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Divulgação do Edital	26/04/2022
Inscrições e entrega da documentação VIA SUAP.	28/04/2022 À 04/05/2022
Avaliação da Proposta	05/05/2022 À 13/05/2022
Resultado	16/05/2022
Interposição de recursos.	17/05/2022 E 18/05/2022
Resultado das Interposições de recursos	19/05/2022

Data limite para entrega do Termo de Compromisso Assinado no Campus Barreirinhas, bem como entrega de DADOS BANCÁRIOS.	27/05/2022
Monitoramento	JUNHO/2022 A AGOSTO/2022
Período de vigência da bolsa	3 MESES
Conclusão/finalização do Projeto no SUAP	SETEMBRO /2022

3 FINALIDADE E PRÉ-REQUISITOS

3.1 A Bolsa de Incentivo Artístico-Cultural é destinada aos discentes matriculados e frequentando o Ensino Básico, Técnico, Tecnológico e Superior do IFMA Campus Barreirinhas que participam de atividades, grupos ou projetos envolvendo os processos de criação artístico-cultural nas linguagens artísticas (artes visuais, teatro, dança, música), não havendo formas preestabelecidas para os projetos, contudo devem ser previstas ações continuadas e processuais relacionadas as linguagens artísticas mencionadas, onde a criatividade e inovação devem ser incentivadas.

3.2 A Bolsa de Incentivo Artístico-Cultural deverá ter o acompanhamento de um professor orientador preferencialmente da disciplina de Arte.

3.3 Para as propostas submetidas por professor orientador de outra disciplina que não seja de Arte, é necessário que a proposta tenha como co-orientador um professor da disciplina de Arte.

3.4 O professor orientador é o responsável em elaborar uma proposta artístico-cultural de trabalho (Anexo 01) e acompanhar o discente no que tange às atividades correlatas ao recebimento da Bolsa.

3.5 Cada professor orientador só poderá orientar até (2) dois discentes bolsistas. As propostas não podem ser iguais, semelhantes e /ou similares.

3.6 São pré-requisitos para o recebimento da Bolsa de Incentivo Artístico-Cultural:

- a) Estar matriculado e frequentando regularmente o período letivo de 2022 em Cursos Técnicos ou Superiores do IFMA;
- b) Ter disponibilidade de no mínimo, 4 (quatro) horas semanais para a realização das atividades previstas no plano de atividades;
- c) Não participar de outros programas de Assistência Primária ou Secundária Previstos na Política de Assistência ao Educando, com exceção de Auxílio Moradia, Alimentação ou Transporte;
- d) Obedecer aos prazos divulgados, conforme este edital.

3.7. Ficam impedidos de participar deste Edital discente que estejam matriculados na disciplina/cursando Estágio ou Trabalho de Conclusão de Curso.

3.8 São pré-requisitos ao professor para proponente/orientador na Bolsa de Incentivo Artístico-Cultura, Desporto e Lazer:

- a) Ser Professor EBTT preferencialmente da disciplina de Arte;
- b) Não estar afastado ou em processo de afastamento no período de submissão do projeto e da vigência da bolsa;
- c) Não estar inadimplente junto aos Programas lançados pela CAE do Campus até a data de divulgação do resultado final do certame;
- d) Nas situações de remoção, redistribuição ou exoneração no período da vigência da bolsa, o professor orientador deverá informar oficialmente a CAE do Campus seu desligamento e seu substituto, caso não seja possível um substituto a bolsa do discente será cancelada.

4 INSCRIÇÕES E DOCUMENTOS

4.1 As inscrições serão realizadas pelo aluno enviando a ficha de inscrição (Anexo 02) assinada pelo professor orientador EBTT preferencialmente da disciplina de Arte, e anexando a proposta do proponente no módulo SUAP.

4.2 Na ficha de inscrição o professor orientador deverá assinar a proposta do aluno bolsista.

4.3 O aluno bolsista deve anexar no ato da sua inscrição a documentação do subitem 4.4 no módulo SUAP.

4.4 São necessários os seguintes documentos para concorrer Bolsa de Incentivo Artístico-Cultural:

- a) Formulário de solicitação de Bolsa devidamente preenchido (Anexo 02);
- b) Declaração de coeficiente de rendimento escolar/histórico escolar e frequência, emitida (a) pelo Setor de Registro Acadêmico do Campus para os alunos veteranos referentes ao ano letivo em curso e para os alunos iniciantes na Instituição comprovante de matrícula;
- c) Caracterização socioeconômica atualizada no SUAP;
- d) Declaração do Setor de Registros Acadêmicos que comprove ingresso através de cota para pessoa com deficiência ou laudo médico atual para os que concorrerão as vagas de P.D;

5 DO PERÍODO DE SUBMISSÃO

5.1 O período de submissão de propostas a este edital será de 28/04/2022 à 04/05/2022.

5.2 O aluno deverá realizar sua inscrição conforme o item 4 e subitem 4.4, anexando toda sua documentação no módulo <http://suap.ifma.edu.br/>.

5.3 A proposta (Anexo 01) não deverá ultrapassar 03 (três) laudas.

6 ORIENTAÇÕES PARA INSCRIÇÃO DA PROPOSTA NO PROGRAMA

6.1 As propostas deverão ser enviadas pelo aluno conforme item 04, subitem 4.1 no módulo Suap/edu preferencialmente sob a supervisão do professor/orientador preferencialmente da área de Arte que deverá anexar os documentos exigidos no subitem 4 .4 deste edital.

6.2 A não observância do subitem 6.1, implicará a não aceitação da proposta.

6.3 A ausência de envio da proposta e/ou inscrição do aluno para ser bolsista no módulo SUAP inviabiliza o processo de avaliação.

6.4 Todos os documentos anexados no SUAP devem estar em formato PDF.

6.5 A seleção será conduzida pelo CAE do Campus.

7 ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 A avaliação das propostas será feita com base nos 07 (sete) critérios definidos a seguir:

ITEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
01	Atendimento às metas do PDI e aos objetivos estratégicos do IFMA	20
02	Justificativa consistente para a escolha da atividade que será desenvolvida, visando atender o educando na sua formação integral e cidadã.	20

04	Coerência e clareza do conteúdo da proposta.	30
05	Impacto social da proposta.	20
06	Resultados esperados	20
07	Integração Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMA.	10
TOTAL		120

7.2 Serão aprovadas as propostas que obtiverem acima de 90 pontos.

7.3 As propostas também poderão ser aprovadas sem recurso financeiro, caso não haja disponibilidade orçamentária.

7.4 Havendo impedimento do professor orientador continuar à frente da proposta, deverá ser nomeado um(a) novo(a) Coordenador(a), a fim de não interrompê-lo, com antecedência de 30 (trinta) dias para que não exista descontinuidade do processo.

8 DO RECURSO FINANCEIRO

8.1 A Bolsa de Incentivo Artístico-Cultural no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) será concedida a proposta selecionada, por 03 meses, excluído o período de férias.

8.2 Os alunos contemplados pelas propostas terão direito a uma bolsa mensal, cujo valor será depositado mensalmente em conta corrente em nome do estudante.

8.3 O recurso destinado ao Edital de Incentivo Artístico-Cultural é de R\$ 1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS) oriundo do orçamento DAE/PRENAE que foi descentralizado aos campi.

8.4 As vagas ofertadas no presente edital estão distribuídas conforme o subitem 8.3. As demais propostas aprovadas formarão um cadastro de reserva podendo ser preenchidas mediante a liberação orçamentária.

9 LIMITE DE PROPOSTAS ACEITAS NO CAMPUS

9.1 Não haverá limite de submissão de propostas ao presente Edital. À medida que forem enviadas as propostas no módulo Suap/Edu, as propostas serão avaliadas até o limite orçamentário disponibilizado para este edital.

10 DO RESULTADO

10.1 As propostas aprovadas no limite orçamentário serão divulgadas no site do IFMA, após o procedimento de seleção/avaliação de acordo com o item 2 deste edital.

10.2 Poderão ser convocados excedentes de acordo com lista de classificação em ordem decrescente de pontuação, para o segundo semestre, mediante liberação de orçamento ainda a definir.

11 DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.1 O prazo de interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação do resultado no sitio do IFMA cabendo à CAE do Campus proceder ao julgamento do pleito.

12 DEVERES E CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

12.1 São deveres do estudante:

- a) Ler e ter ciência do conteúdo deste edital, na íntegra;
- b) Firmar o Termo de Compromisso do Estudante Bolsista a para fazer jus ao benefício definido neste regulamento (Anexo 03);
- c) Ser assíduo às atividades do curso, apresentando frequência mensal de no mínimo, 75% da carga horária total;
- d) Apresentar-se adequadamente uniformizado ou de acordo com a prática da linguagem artística das quais participa;
- e) Zelar pelo seu desempenho escolar;
- f) Cumprir com o Regulamento Disciplinar Discente e demais normas do IFMA;
- g) Comunicar, por escrito e com antecedência mínima 15 dias, a pretensão de desligar-se definitivamente do programa e assinar termo de desligamento;
- h) Firmar e cumprir com a o proposta submetida pelo professor orientador (Anexo 01);
- i) Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas de acordo com o plano de trabalho proposto pelo professor/orientador ao setor de assuntos estudantis do seu campus;
- j) Participar dos eventos e atividades pedagógicas artístico-culturais previstas no calendário oficial do IFMA;
- l) Cumprir demais normas previstas neste edital.

12.2 São direitos dos estudantes:

- a) Receber mensalmente, em conta bancária própria, o valor da Bolsa de Incentivo Artístico-Cultural durante o período previsto neste edital;
- b) Receber orientação para a prática e desenvolvimento de atividades artístico-culturais nas linguagens artísticas (artes visuais, teatro, dança e música) de acordo com a proposta apresentada;
- c) Ter justificadas as faltas às aulas sempre que estiver representando a Instituição em eventos artísticos-culturais, inclusive para fins de realização de avaliações aplicadas durante seu afastamento.

12.3 Haverá suspensão da bolsa quando o estudante:

- a) Cometer ato indisciplinar de natureza média, conforme o Regimento Disciplinar Discente, inclusive quando representando a instituição em evento oficial;
- b) Faltar as atividades a serem desenvolvidas de acordo com a proposta submetida, conforme dias e horários especificados, salvo justificativa analisada pelo professor orientador;
- c) Não seguir as atividades estabelecidas pelo professor orientador na proposta submetida;

12.4 A suspensão consiste no não pagamento do auxílio da bolsa no período de um mês.

12.5 Haverá cancelamento do benefício quando o estudante:

- a) Apresentar infrequência maior do que 25% no mês sem as devidas justificativas;
- b) Cometer 2 (dois) atos indisciplinados de natureza média ou 1 (um) de natureza grave ou gravíssima, conforme o Regimento Disciplinar Discente;
- c) Reincidir em falta as atividades nos dias e horários especificados na proposta acordada, salvo justificativa, analisada e aprovada pelo professor orientador.

12.6 O cancelamento implica na perda do direito de receber o auxílio da bolsa em caráter definitivo.

12.7 Nas situações de suspensão e desligamento, o estudante tomará ciência do parecer e terá garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

12.8 Nos casos de cancelamento de auxílio, caso haja lista de cadastro de reserva, será chamado o próximo colocado.

12.9 Os casos de cancelamento poderão ser revistos, antes de sua execução, mediante parecer da CAE do Campus.

12.10 Problemas de saúde comprovados por laudo médico, que impossibilitem o estudante de participar do programa de atividades desenvolvido pelo professor/orientador, por até um (01) mês, não são impeditivos para a manutenção do auxílio, porém o professor deverá desenvolver atividades dentro das possibilidades de execução do aluno durante esse período de um mês.

12.11 Problemas de saúde que impeçam as atividades por períodos superiores a um (01) mês o professor-orientador deverá informar via processo institucional para CAE, para que seja feito o cancelamento da bolsa.

13 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1 O acompanhamento da proposta aprovada será de corresponsabilidade da Coordenadoria de Assuntos Estudantis no Campus.

13.2 O professor orientador deverá mensalmente entregar seu relatório de atividades (Anexo 04) e frequências (Anexo 05) do aluno bolsista no setor da CAE/NAE para fins de acompanhamento e pagamento da bolsa.

14 RELATÓRIO FINAL

14.1 O prazo para envio de relatório final (Anexo 06) e conclusão do projeto é de até 30 (trinta) dias da conclusão do projeto.

14.2 A entrega do relatório final e da prestação de contas deve ser feita via protocolo para o CAE ou setor equivalente no Campus, que verificará se os dados estão corretos.

14.3 O relatório final deve seguir o modelo do Anexo 06 e tem que estar assinado pelo professor orientador e pelo aluno bolsista.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O envio da ficha de inscrição, da proposta e preenchimento completo do requerimento no prazo estipulado, as informações nele constantes e a entrega dos documentos solicitados são de exclusiva responsabilidade do proponente e do candidato, constituindo condições obrigatórias para a participação do estudante na seleção.

15.2 Após a divulgação do resultado final, os estudantes contemplados nas propostas deverão comparecer a Coordenadoria de Assuntos Estudantis do Campus para assinar o Termo de Compromisso (Anexo 03), informar CPF e dados bancários de sua conta corrente, para que seja efetivado o seu cadastramento para o pagamento do auxílio da Bolsa.

15.3 Nas situações de remoção, redistribuição ou exoneração no período da vigência da bolsa, o professor orientador deverá informar oficialmente através de processo institucional a CAE seu desligamento e seu substituto, caso não seja possível um substituto a bolsa do discente será cancelada.

15.4 A gestão da Bolsa de Incentivo Artístico-Cultural no que se refere aos pagamentos e demais acompanhamentos da execução ficará sob a corresponsabilidade da Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAE) no Campus BARREIRINHAS.

15.5 A não entrega do relatório final ao setor da CAE do Campus implica no impedimento de participação em qualquer programa de assistência ao educando e ainda a devolução dos valores recebidos.

15.6 Havendo disponibilidade orçamentária, ficará a critério do Campus a abertura de novos editais.

15.7 Os auxílios da assistência ao educando, em qualquer modalidade, são pessoais e intransferíveis.

15.8 As situações omissas serão resolvidas pela Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAE) do Campus.

15.9 A qualquer tempo este edital poderá ser revogado ou anulado no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAE) do Campus BARREIRINHAS por motivo de interesse público ou exigência legal.

15.10 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, na Cidade de SÃO LUIS, com exclusão e renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Processo Seletivo.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ VALDIR DAMASCENA ARAÚJO

Diretor-Geral do IFMA Campus Barreirinhas

Portaria nº 5.438, de 18/11/2020 publicada no DOU de 19/11/2020

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jose Valdir Damascena Araujo, DIRETOR GERAL - CD2 - GAB-BAR**, em 26/04/2022 19:42:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/04/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 434641

Código de Autenticação: d43e0ad59f

